



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 014/2020 - DPLAG/CBMPE-SDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE TORITAMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.960.040.0001-00, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**, órgão operativo da Secretaria de Defesa Social, sediado na Av. João de Barros, nº 399, bairro da Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado pelo seu titular, o Coronel BM **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA**, brasileiro, casado, Comandante Geral da Corporação, Identidade nº 2.791.032-6 expedida pelo CBMPE, CPF nº 779.732.674-68, residente e domiciliado em RECIFE-PE, ora denominado **PRIMEIRO COOPERADO**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, doravante denominado **SEGUNDO COOPERADO**, neste ato representado constitucionalmente por seu Prefeito, V. Ex<sup>a</sup>. **EDILSON TAVARES DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.3340838, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF nº.688.024.474-20, residente e domiciliado no município de Toritama, firmam o presente **TERMO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006, na portaria nº 1217/SEGI, de 17 de março de 2020, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, em seu art.40 e na Constituição Estadual, em seu art.37, inciso XXII, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes para apoio e reforço especial das Ações de Defesa Social, conforme Plano de Trabalho estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e Anexo I deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho constante no **ANEXO I** e já formalmente aprovado deverá ser fielmente cumprido pelas partes, sob pena da imediata reavaliação e rescisão na forma da cláusula sexta deste ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES**

**I - Compete ao PRIMEIRO CONVENIENTE (CBMPE):**

- a) Disponibilizar o efetivo do quadro funcional do CBMPE num quantitativo diário de 5 (cinco) bombeiros militares, conforme as funções que estão especificadas no Plano de Trabalho constante no **ANEXO I** e **ANEXO II**, para comporem o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar em Toritama, de forma ininterrupta, prestando serviço de 24h a população;
- b) Resolver os problemas de ordem administrativa e disciplinar, que envolvam os bombeiros militares participantes do presente Convênio;